

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
N.º 1532 de 14/11/02

L E I N.º 6198/02
de 01 de novembro de 2002

Dispõe sobre placas ou cartazes de alerta a mulheres grávidas ou com atraso menstrual, em estabelecimentos que prestem serviços de Radiologia.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Os Hospitais, Pronto Socorros, Laboratórios, Clínicas e demais estabelecimentos congêneres que prestem serviços de radiologia, deverão manter em local visível placas ou cartazes de alerta a mulheres grávidas ou com atraso menstrual.

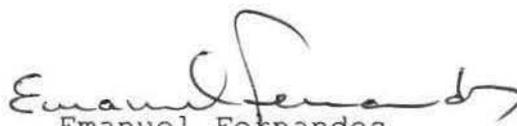
Parágrafo Único. As placas ou cartazes conterão os seguintes dizeres: "Caso você esteja grávida ou com atraso menstrual, informar o Técnico de Raios-X antes de se submeter ou acompanhar exames radiológicos".

Art. 2º. Os infratores sujeitar-se-ão à multa de 100,00 (cem reais), que será dobrada no caso de reincidência.

Parágrafo Único. Os valores mencionados no caput deste artigo, sofrerão correção anualmente, conforme variação do INPC do IBGE.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 01 de novembro de 2002.


Emanuel Fernandes
Prefeito Municipal

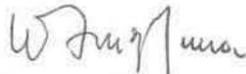

Luciano Gomes
Consultor Legislativo

uf

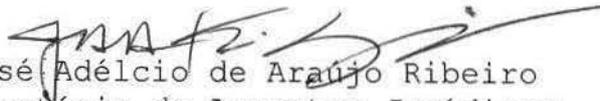
Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Lei 6198

2

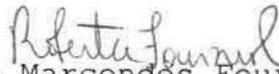


Walcy Alves de Souza Lima
Secretário de Saúde



José Adélcio de Araújo Ribeiro
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da
Secretaria de Assuntos Jurídicos, ao primeiro dia do mês de
novembro do ano de dois mil e dois.



Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Divisão de Formalização e Atos

(Projeto de Lei 452/01 de autoria da Vereadora Adriana Prado)